



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1149/2025 – CM

Garça, 24 de outubro de 2025.

Requerimento nº 1191/2025
Vereador: Adhemar Kemp Marcondes de M. Filho
Assunto: Solicita informações sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Secretaria Municipal de Saúde informou que, é importante esclarecer que o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é um repasse efetuado pelo Ministério da Saúde aos municípios, de caráter extraordinário, previsto em legislações como a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que estabeleceu um piso salarial para estes profissionais e o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação do ACS e ACES:

“§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o Caput deste Artigo será devida em doze parcelas consecutivas em cada exercício e uma parcela adicional no último trimestre (incluído pela Lei nº 12.994, 2014)”

Sendo então, este incentivo destinado ao custeio de ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde, não possuindo natureza obrigatória de pagamento direto ou automático aos agentes, podendo, assim, ser utilizado em ações de valorização, capacitação e melhoria de trabalho.

Desse modo, não havia na Portaria GM/MS nº 648/2006 nenhuma referência sobre a forma de aplicação da parcela extra. Ou seja, ela não estava vinculada a nenhum fim específico, tampouco previu alguma utilização proibida, não estando vinculado ao pagamento de 14º salário.

Segundo a PNAB não há qualquer dispositivo que assegure o pagamento de incentivo financeiro adicional (14º salário) diretamente aos ACS e ACES, pelo contrário, a PNAB determina que o financiamento federal se dá por meio de blocos de custeio e investimentos, sendo a gestão e aplicação dos



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

recursos de responsabilidade do município, conforme planejamento local e regras do financiamento.

Além disso, o pagamento dessa verba exige cautela quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos limites de despesa com pessoal e à necessidade de previsão orçamentária e financeira. O uso indevido pode acarretar sanções ao gestor e ao município, inclusive a reprovação de contas pelos órgãos de controle.

Informamos que este Município não realizará o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos ACS e ACE, uma vez que não há previsão legal municipal que regulamente esse pagamento como verba obrigatória ou de natureza salarial; o repasse federal possui natureza de incentivo, sendo facultada ao município a definição de sua destinação, dentro dos limites legais e a concessão sem amparo legal pode configurar ato de improbidade administrativa.

Em síntese, inexiste base legal que obrigue aos municípios a instituição de um 14º salário destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Controle de Endemias (ACE), não sendo especificamente a criação de vantagem remuneratória.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA